

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 96

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de maio de 2013

# MP participa de audiência sobre recuperação dos mercados públicos

MPPE propôs criação de grupo de trabalho para acelerar as ações de planejamento e execução

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pela promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Habitação e Urbanismo, Selma Carneiro Barreto da Silva, participou, ontem (29), de audiência pública, na Câmara Municipal de Vereadores do Recife, para tratar da situação dos mercados públicos da Capital. Em pauta, foram discutidos temas como o problema da falta de limpeza, da falta de manutenção predial, do estacionamento no entorno dos

mercados, capacitação para os permissionários (comerciantes) dos mercados públicos, além da situação dos privados (Areias e Boa Viagem).

O MPPE foi convidado a participar através da vereadora Aline Mariano, que após uma pesquisa, que incluiu visitas aos principais mercados da cidade, observou os inúmeros problemas enfrentados por eles e a importância deles como centro comercial e patrimônio histórico e cultural.

Na ocasião, a promotora de

Justiça propôs a criação de um grupo de trabalho composto por representantes da Câmara Municipal de Vereadores, do MPPE, da Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB), da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), da Vigilância Sanitária, de cada mercado, entre outros, que posteriormente se compreenda a necessidade de compor o grupo. A proposta foi acolhida durante a audiência. “Formando esse grupo de trabalho se reduz a burocracia e acelera as ações de planeja-

mento para uma execução efetiva”, reforça Selma Carneiro a importância do GT para tentar recuperar a acessibilidade, mobilidade, saneamento, estrutura física dos mercados, além de promover várias capacitações para os permissionários (comerciantes), dentre outras.

São vários mercados públicos (Mercado de São José, da Boa Vista, da Madalena, de Casa Amarela, de Santo Amaro, da Encruzilhada, de Água Fria, de Nova Descoberta, do Pina, dos Coelho, do Beberibe, do Jordão, e o

Centro de Abastecimento de Afogados, entre outros) e dois privados.

Sobre os dois privados, Areias e Boa Viagem, a promotora de Justiça também questionou sobre a situação, uma vez que o de Areias foi interditado pela Coordenadoria de Defesa Civil do Recife (Codecir), por causa da estrutura comprometida e também foi anunciado que seria desapropriado, tornando-o público, mas até o momento o Decreto (nº 25211 de 2010), que versa sobre esse assunto, ainda não foi regulamentado.

A vereadora se comprometeu a averiguar a situação da regulamentação do decreto. Quanto ao de Boa Viagem, a questão da desapropriação também foi sugerida. “Tornando o mercado público pode-se obter recursos públicos para a sua manutenção e recuperação”, explica Selma Carneiro.

A audiência foi presidida pela vereadora Aline Mariano e contou com a participação, além da promotora de Justiça, de representante da CSURB, do Mercado de Afogados, e de vários vereadores.

## BOAS PRÁTICAS

# CNMP premia iniciativas do Banco Nacional

As unidades do Ministério Público têm até o dia 14 de junho para inscrever iniciativas bem-sucedidas no Banco Nacional de Projetos e concorrer ao Prêmio CNMP 2013. Todos os projetos registrados no sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público participarão automaticamente da seleção. As melhores práticas serão escolhidas por uma comissão julgadora e divulgadas durante solenidade, em agosto.

Os ganhadores receberão troféu e certificado, e terão o projeto publicado pelo Conselho. “O CNMP premiará os melhores projetos inscritos no Banco, visando estimular a ampla participação e reconhecer os esforços de membros e

servidores na elaboração, atuação e desenvolvimento de projetos que estimulem e atinjam os objetivos estratégicos do Ministério Público”, afirmou a presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, Claudia Chagas.

“Através da realização de sete eventos regionais, divulgamos o Banco de Projetos, que é a ferramenta responsável por coletar e disseminar os projetos bem-sucedidos no âmbito do Ministério Público”, acrescentou a promotora de Justiça do MP/RS e membro-auxiliar do CNMP, Martha Beltrame. “Agora, a comissão julgadora vai eleger e homenagear, entre todos os programas inscritos, aqueles

que mais se destacaram, reconhecendo os trabalhos realizados e viabilizando o compartilhamento deles com outros órgãos”.

**Prêmio CNMP** - A proposta de Resolução que cria o Prêmio CNMP foi aprovada pelo Plenário em 22 de maio. De acordo com o texto, o objetivo é prestigiar os programas e projetos do MP que mais se destacaram na concretização do Planejamento Estratégico Nacional e no alinhamento com os objetivos definidos.

A premiação será anual e sua organização contará com Conselho Gestor, Comissão Julgadora e Secretaria Executiva.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

## CARUARU

# Academias de ginástica devem regularizar-se

As academias Cia. do Corpo e Corpo Seguro, instaladas em Caruaru (Agreste), firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para regularizar o funcionamento dos locais e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF/12). Nos documentos, de autoria do promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas Oliveira, estão previstas diversas obrigações com o objetivo de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo.

Os responsáveis pelas academias se comprometeram a não permitir ou admitir,

ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações de alunos, nos seus respectivos estabelecimentos, por quem não seja profissional formado em educação física, por instituição devidamente cadastrada no Ministério da Educação (MEC). Além disso, os profissionais devem estar devidamente inscritos no CREF/12, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/98.

As academias ainda devem, no prazo de 30 dias, promover a regularização dos profissionais junto ao Conselho Regional e depois apresentar a documentação comprobatória ao MPPE.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br



**Anote**

Continua na próxima semana o cadastramento dos servidores do Ministério Público de Pernambuco para a adoção do sistema de ponto biométrico. Os servidores da instituição devem comparecer aos locais de instalação do ponto digital nos dias 31 de maio (Infância e Juventude – Avenida Fernandes Vieira), 3 de junho (Edifício Roberto Lyra – Rua do Imperador) e 4 de junho (Centro de Defesa da Vida e Patrimônio Público – Rua 1º de Março) das 12h às 17h, munidos da carteira funcional, ou crachá de identificação institucional. Mais informações no Demape, através dos telefones: 3182-7319 / 7321.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 008/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S O** aos Senhores Membros, que:

**CONSIDERANDO** os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

**CONSIDERANDO** o afastamento da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, face licença maternidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco)** dias corridos, a partir da publicação deste **AVISO**, aos Promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrância, para que formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação de exercício, em caráter cumulativo, no cargo supracitado.

II - O Procurador-Geral de Justiça publicará no DOE a lista final de habilitados, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua publicação.

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA IN-PGJ n.º 004/2013

*Disciplina procedimentos relativos a comunicações de cunho institucional através de mensagem eletrônica (e-mail) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar agilidade, abrangência e eficácia na comunicação de cunho institucional através de mensagem eletrônica (*e-mail*) entre os integrantes dos diversos setores do Ministério Público de Pernambuco, bem como de facilitar a divulgação de documentos, avisos, comunicações, além de possibilitar a rápida identificação dos respectivos endereços eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a implantação da ferramenta de *e-mail Zimbra* como substitutivo do *Webmail*, circunstância que facilita a comunicação eletrônica;

**CONSIDERANDO** que a comunicação oficial eletrônica entre os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco e pessoas e instituições externas ao órgão deve dar-se apenas pelo *e-mail* funcional, com sufixos do domínio @mppe.mp.br;

**RESOLVE** editar o seguinte disciplinamento:

**Art. 1º.** Todas as comunicações de cunho institucional através de *e-mail* entre integrantes – sejam membros ou servidores – do Ministério Público de Pernambuco, bem como entre estes e pessoas e instituições externas deverão ocorrer, obrigatoriamente, através de *e-mail* funcional com sufixos do domínio @mppe.mp.br

**Art. 2º.** Consideram-se, para os efeitos desta Instrução Normativa:

**Comunicação de cunho institucional:** toda comunicação, interna ou externa, em que integrante do Ministério Público de Pernambuco figure na qualidade de emissor ou receptor, cujo conteúdo aborde assuntos inerentes às suas atribuições funcionais;

**Usuário:** pessoa física ou unidade administrativa cadastrada para acesso e utilização de *e-mail* funcional;

**Cadastro:** procedimento de criação de usuário para utilização de *e-mail* institucional;

**Senha:** conjunto alfanumérico de caracteres, de uso pessoal e intransferível, destinado a assegurar a identidade do usuário e a permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público;

**Caixa postal:** caixa de correio para envio e recebimento de correspondências eletrônicas (*e-mails*);

**Id de usuário ou login:** identificação única do usuário.

**Art. 3º.** Compete à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI dotar serviço de *e-mail* institucional através da *Internet*, com sufixos do domínio @mppe.mp.br

§1º São diretrizes mínimas a serem observadas pela CMTI para a prestação do serviço referido no *caput* deste artigo:

- I – Utilizar *gateways* de *AntiSpam*;
- II – Utilizar *gateways* de *Antivirus*;
- III – Possibilitar a criação de *e-mail* de grupo e lista de *e-mails*;
- IV – Possibilitar o redirecionamento automático de mensagem;
- V – Dotar o serviço de acesso seguro e criptografado;
- VI - Permitir o envio de anexos até 10 MB;
- VII - Permitir o recebimento de anexos até 10 MB;
- VIII - Permitir a composição e a leitura de mensagens em formato HTML (RichText);

- IX – Dotar a caixa postal dos usuários com no mínimo 3 GB; e
- X – Possibilitar o acesso seguro por dispositivos móveis.

§ 2º A política de acesso ao serviço de *e-mail* institucional será diferenciada para estagiários de nível médio ou superior e terceirizados.

**Art. 4º.** Compete, ainda, à CMTI:

I – Fornecer ao usuário cadastro, condicionado à anterior comunicação formal da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP ou da Escola Superior do Ministério Público – ESMP ou da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD;

II – Fornecer *login* e senha para acesso e utilização do *e-mail* funcional, bem como orientação para sua utilização, incluindo o procedimento inicial de troca de senha.

§1º Após o cadastro do usuário, este deve acessar o serviço de *e-mail* funcional com seu *login* e senha fornecidos por ocasião do cadastro, e modificar a sua senha pessoal, secreta e intransferível.

§2º A criação do *login*, sempre que possível, mencionará o prenome e/ou o patronímico do usuário por extenso, permitindo-se abreviações e separações por "." (ponto) entre caracteres do *login*. Exemplo: jose.silva.

§3º Havendo duplicidade de *login* na base de usuários, terá preferência de escolha aquele que primeiro procedeu ao cadastramento.

§4º - Não será permitida a criação de *logins* descaracterizadores da identificação funcional do usuário ou compostos por sequência de caracteres que formem palavras ou frases não condizentes com as normas e princípios da instituição;

§5º O *e-mail* funcional terá como prefixo o *login* do usuário adicionado ao sufixo @mppe.mp.br. Exemplo: jose.silva@mppe.mp.br.

**Art. 5º.** Todos os membros, servidores, estagiários de nível médio ou superior, terceirizados, para melhor desempenho de suas funções, terão direito a uma caixa postal (conta de *e-mail*).

§1º O usuário será o único responsável pela utilização e manutenção do sigilo da senha de seu *e-mail* funcional;

§2º A conta do *e-mail* funcional é pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão para utilização por terceiros;

§3º A autorização para a criação de conta de *e-mail* permitirá ao usuário apenas ler e enviar mensagens;

§4º O *e-mail* funcional deve ser única e exclusivamente utilizado para o trato de questões de interesse institucional do Ministério Público de Pernambuco, sendo vedadas quaisquer comunicações de interesse particular do usuário;

**Art. 6º.** Poderão ser criadas caixas postais (*e-mails*) funcionais para cada setor de administração ou execução, programas ou projetos do Ministério Público de Pernambuco, desde que obedecidas as regras a seguir:

- I - As caixas postais funcionais dos setores terão, preferencialmente, a sigla da unidade administrativa, evitando-se duplicidades, nomes confusos e demasiadamente extensos, e terá sua respectiva senha de acesso confiada ao gestor da unidade ou a quem ele determinar;
- II - As caixas postais para projetos ou programas independem do tempo de vigência daqueles, sendo seu conteúdo redirecionado para o gestor do projeto ou programa ou a quem ele determinar.

**Art. 7º.** Para melhor desempenho e viabilidade de recursos computacionais, o serviço de *e-mail* funcional irá trabalhar com sistema de quotas e limites de tamanho de mensagem e seus anexos.

§1º As quotas limitarão o tamanho das caixas postais localizadas no servidor de *e-mail* funcional, sendo necessários a manutenção e o gerenciamento deste espaço pelo próprio usuário;

§2º Os tamanhos máximos de envio e recebimento de mensagem, bem como de seus anexos, serão limitados e divulgados pela CMTI, que tomará como base a natureza de utilização de cada usuário e setor.

**Art. 8º.** É facultado à CMTI, a utilização de filtros de conteúdo, que atuem de forma automática, não sendo permitido o envio ou recebimento de mensagens com conteúdo não autorizado em lei ou internamente.

**Art. 9º.** Nos casos de fim de contrato de estágio, demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro que implique o desligamento do membro, servidor, terceirizado ou estagiário do Ministério Público de Pernambuco, a CMGP, a CMAD e a ESMP, deve obrigatória e imediatamente comunicar o fato à CMTI, para as providências necessárias quanto à suspensão dos serviços de acesso ao *e-mail* funcional.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de afastamento provisório de membro ou servidor, excetuados os casos incompatíveis com a natureza do afastamento.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 847/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício s/n/2013-Plantão 6º CIRC, da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Selma Magda Pereira Barbosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 848/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 838/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Onde se lê:

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2013	Domingo	13h às 17h	Sandra Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2013	Domingo	13h às 17h	João Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 849/2013.****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Recurso em Mandado de Segurança nº 31861/PE, originário do *writ* nº 0140834-0;**RESOLVE:****NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no II Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Área Administrativa, Classe A, Referência 01:**

REGIÃO: 13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nome	Lotação
ROSEANE BATISTA LEITE	Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 850/2013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**I - Dispensar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.863/2012, a partir de 01.06.2013.

II – Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01.06.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2.013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 03.06.2013, até ulterior deliberação.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.404/2012, a partir de 03.06.201.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2.013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**I - Dispensar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 564/2011, a partir de 03.06.2013.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 03.06.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2.013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tamararé, de 1ª Entrância, durante o mês de junho do corrente.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2.013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante o mês de junho do corrente.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2.013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 009/2013-GAB/1ª CIRC/SGO, da lavra do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 857/2013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 248-A-2013, da 10ª Circunscrição Ministerial – Nazaré da Mata que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Muni Azevedo Catão

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:**Dia 28.05.2013**Expediente n.º: 041/13  
Processo n.º: 0019579-4/2013  
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo sem ônus para o MPPE.*Expediente n.º: 019/13  
Processo n.º: 0020326-4/2013  
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*Expediente n.º: 190/13  
Processo n.º: 0020349-0/2013  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*Expediente n.º: 013/13  
Processo n.º: 0020406-3/2013  
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13  
 Processo n.º: 0020542-4/2013  
 Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 087/13  
 Processo n.º: 0020585-2/2013  
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 66/13  
 Processo n.º: 0020985-6/2013  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. Ao apoio de Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 54/13  
 Processo n.º: 0020988-0/2013  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. Ao apoio de Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 131/13  
 Processo n.º: 0020994-6/2013  
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. Ao apoio de Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 046/2013  
 Processo n.º: 0021008-2/2013  
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. Ao apoio de Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 03/2013  
 Processo n.º: 0021937-4/2013  
 Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SÁ**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de maio de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 29/05/2013**  
**Procedimento Administrativo Auto nº. 2013/1.086.876.**  
**Interessado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Presidente do CETI.**  
**Assunto: Encaminha minuta de Instrução Normativa.**

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Administrativa e determino que seja providenciada a publicação da Instrução Normativa destinada aos procedimentos de comunicação de cunho institucional por meio de mensagem eletrônica ("e-mail") no Ministério Público de Pernambuco, nos moldes da minuta apresentada pelo Interessado. Publique-se o presente Despacho, bem como a referida Instrução Normativa. Após, archive-se.

Recife, 29 de maio de 2013.

**Bettina Estanislau Guedes**  
 Promotora de Justiça e  
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora **GERUSA TORRES DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.05.2013, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº. 281/2013**  
**Notícia de Fato nº. 2013/1142719**  
 Representante: Raul Belens Jungmann Pinto, Vereador do Município do Recife  
**Representados: Cel. BM Carlos Casa Nova (Comandante do Corpo de Bombeiros) e Cândia Bonfim (Secretária Executiva da SECON)**  
**Assunto: Encaminha representação acerca de possível omissão, por parte do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no atendimento ao requerimento nº 156/2013 da Câmara de Vereadores do Recife.**  
**Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos em razão da atipicidade da conduta noticiada.**

**Decisão nº 282/2013**  
**Notícia de Fato nº. 2012/728654**  
 Representante: Vereadores do Município de Cedro  
 Representado: JOSENILDO LEITE SOARES, Prefeito do Município de Cedro, 2009/2012.  
 Assunto: Encaminha denúncia acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Previdência Municipal e outras.  
 Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, determinando o cumprimento das providências apontadas em seus itens 01 a 05.

Recife, 23 de maio de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora **GERUSA TORRES DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.05.2013, exarou as seguintes Decisões:

**Manifestação nº 018/2013.**  
**NPU nº 0006873-14.2013.8.17.0001**  
**Inquérito Policial nº 01.005.0005.00271/2012.1.3**  
**Comarca: Recife/PE**  
**Indiciada: ELIANE REGINA CAVALCANTE DE MEDEIROS**  
**Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial**  
**Arquimedes: 2013/1116015**  
 (...)Logo, diante das irregularidades apontadas, cópia desta decisão, bem como do inquérito policial, deve ser encaminhada a Corregedoria-Geral de Polícia da SDS/PE, para as medidas cabíveis.  
 Não obstante as investigações até então procedidas, não resta dúvida de que se faz mister a realização de outras diligências objetivando a clara elucidação dos fatos, em vista do que, determino a baixa do presente inquérito a COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais da Polícia Civil/SDS/PE, para providenciar o que se segue:

(...)  
**Atendidas as diligências retro mencionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.**

**Decisão nº 28/2013.**  
**NPU nº 0001186-96.2012.8.17.0290**  
**Inquérito Policial nº 08.024.0203.00274/2012-1.3**  
**Comarca: Bodocó**  
**Indiciado: M. P. S**  
**Vítima: K. R. V. M.**  
**Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial**  
**Arquimedes: 2013/1081297**

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, discordando da promoção de arquivamento, designa, com fundamento nos artigos 28 do CPP e 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), o Bel. Petrucio José Luna de Aquino, Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, para o oferecimento da denúncia em desfavor de M. P. S., por infração ao art. 217-A, na forma do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, ficando designado o Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça substituto da Comarca de Bodocó/PE para acompanhar a presente ação penal.

Dê-se ciência da presente decisão a subscritora do pedido de arquivamento.

Recife, 24 de maio de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora **GERUSA TORRES DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24.05.2013, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº. 283/2013**  
**Notícia de Fato nº. 2006/31693**  
**Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji**  
**Representado: Jânio Gouveia da Silva (Prefeito do Município de Amaraji)**  
**Assunto: Irregularidades na realização de procedimentos licitatórios, entre outros.**  
**Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Assessoria, em relação às condutas descritas nos itens 07, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da petição de fls. 02/05 (Anexo I), a exemplo do que já foi feito relativamente às irregularidades apontadas nos itens 01, 05, 08 e 09, conforme decisões de fls. 14 e 230/231. Determino ainda, a adoção das providências especificadas na manifestação ministerial, quanto às irregularidades descritas nos itens 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, e 24 da mesma petição.**

Recife, 27 de maio de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto n.º 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e a Resolução RES-PGJ n.º 009/2007, de 17.09.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.09.2007, acolho o julgamento do Pregoeiro, no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição de appliances UTM - Gerenciamento Centralizado de Ameaças para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa abaixo, conforme discriminado:

**QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**  
 CNPJ n.º: 05.012.577/0001-37  
 Lote: 1.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 2.328.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e oito mil Reais)**

Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer a sala da CPL-SRP, situada na rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 006/2013.

Recife, 29 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 213/2013**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

**RESOLVE:**  
 I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 303/2013 publicada no DOE de 25.05.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

**Leia –se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rosana Vitória T. Cavalcanti

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 28/05/2013

Expediente: Cl. 095/2013  
Processo: nº 0021772-1/2013  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 032 /2013  
Processo: nº 0021828-3/2013  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para providências.

Expediente: OF.283 /2013  
Processo: nº 0022374-0/2013  
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial/Assessoria de Comunicação. Segue para providências.

Expediente:Cl.130 /2013  
Processo: nº 0022566-3/2013  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Cl.092/2013  
Processo: nº 018611-8/2013  
Requerente: CMTI  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail/2013  
Processo: nº 0022563-0/2013  
Requerente: DMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Cl.131 /2013  
Processo: nº 0022568-5/2013  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail/2013  
Processo: nº 0022571-8/2013  
Requerente: DMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.056/2013  
Processo: nº 0018690-6/2013  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0022312-1/2013  
Requerente: Ismael Rodrigues Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF. Conj. 016 /2013  
Processo: nº 0021726-0/2013  
Requerente: Dra. Isabele Barreto de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento quanto a solicitação de FG/Administrador de Sede, conforme pede o citado ofício.

Expediente: OF. 171/2013  
Processo: nº 0020876-5/2013  
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req. /2013  
Processo: nº 0021487-4/2013  
Requerente: Wagner Alves Matias de Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0012752-8/2013  
Requerente: Iris de Mel Trindade Dias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req.2013  
Processo: nº 0013903-7/2013  
Requerente: Ivete Rocha da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: OF. 445/2013  
Processo: nº 0022027-4/2013  
Requerente: Dra. Rejane Strieder  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.Req.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0015993-0/2013  
Requerente: Erik de Sousa Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0017224-7/2013  
Requerente: Alcineide Borba de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0017214-6/2013  
Requerente: Alcineide Borba de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 003725-8/2013  
Requerente: Ivan Pessoa Holanda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para atendimento do requerido no despacho da AJM, em data de 14/05/2013. Em seguida, encaminhe-se à AJM para as necessárias providências.

Expediente: OF. 151 /2013  
Processo: nº 0020328-6/2013  
Requerente: Francisca de Oliveira Teixeira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail /2013  
Processo: nº 0021852-0/2013  
Requerente: PJ/Salgueiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0021304-1/2013  
Requerente: Roberto Delgado Arteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0022041-0/2013  
Requerente: Vitor de Lucena Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0022043-2/2013  
Requerente: Rodrigo da Rocha Fernandes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 007593-6/2013  
Requerente: Gidelson Manoel dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº100/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0019221-6/2013  
Requerente: Rodrigo da Costa Beltrão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº101/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente:Processo de Contratação de Serviços-030 /2013  
Processo: nº 0012279-3/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhado da despesa.

Expediente Cl. 067 /2013  
Processo: nº 0019324-1/2013  
Requerente: Denise Daniela Ferreira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providencia a realização da despesa.

Expediente: Cl. 027/2013  
Processo: nº 0012526-7/2013  
Requerente: Ricardo Moura Maranhão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhado da despesa.

Expediente: Cl. 074/2013  
Processo: nº 0021999-3/2013  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 073/2013  
Processo: nº 0021998-2/2013  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 071/2013  
Processo: nº 0021921-6/2013  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 072/2013  
Processo: nº 0021838-4/2013  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 076/2013  
Processo: nº 0022015-1/2013  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 099/2013  
Processo: nº 0022689-0/2013  
Requerente: Denise Daniela Ferreira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. 168 /2013  
Processo: nº 0014048-8/2013  
Requerente: Eliane Leuthier dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl. 028 /2013  
Processo: nº 0022038-6/2013  
Requerente: Biblioteca  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl. 029 /2013  
Processo: nº 0022699-1/2013  
Requerente: Biblioteca  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req. /2013  
Processo: nº 0022006-1/2013  
Requerente: Márcia de Moraes Nunes Machado  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.054/2013  
Processo: nº 0019019-2/2013  
Requerente: Regina Maria Queiroz de Lima  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 461/2013  
 Processo: nº 0020017-1/2013  
 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMTI. Segue para pronunciamento.

Expediente: OF. 178/2013  
 Processo: nº 0021293-8/2013  
 Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMATI/CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 148/2013  
 Processo: nº 0022025-2/2013  
 Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.098/2013  
 Processo: nº 0022221-0/2013  
 Requerente: Denise Daniela Ferreira de Araújo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Para providências, conforme solicitado.

Expediente: OF. 042/2013  
 Processo: nº 0022394-2/2013  
 Requerente: Dra. Giovanna de Mastroianni de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.131/2013-DEMIE  
 Processo: nº 0016846-7/2013  
 Requerente: Otávio Galindo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: S/N/2013  
 Processo: nº 0021934-1/2013  
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: OF. 122/2013  
 Processo: nº 0020536-7/2013  
 Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para autorização, visto ofício cedendo o servido em anexo.

Expediente: Cl.035/2013  
 Processo: nº 0022258--1/2013  
 Requerente: Dr. Charles Hamilton Santos Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as necessárias providências.

Expediente: OF. Circular-006/2013  
 Processo: nº 0021728-2/2013  
 Requerente: Tito Amaral/CNMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD/CMFC. Para providenciar passagens aéreas (DEMAPA) e meia diária (CMFC), em nome dos acima relacionados, conforme despacho do Exmo PGJ.

Expediente: OF.296/2013  
 Processo: nº 0022375-1/2013  
 Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 29 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 28.05.2013**

Expediente: Ofício nº 001/2013  
 Processo nº 0008723-2/2013  
 Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMSM/CMATI para providências.

Expediente: Ofício nº 047/2013  
 Processo nº 0019531-1/2013  
 Requerente: Dr. Antonio Rolemberg Feitosa Júnior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMIE. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 255/2013  
 Processo nº 0018762-6/2013  
 Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido, devendo o departamento observar a efetiva data de exercício na função.

Expediente: Ofício nº 031/2013  
 Processo nº 0019236-3/2013  
 Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMPAG. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 064/13  
 Processo nº 0022518-0/2013  
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 16/2013  
 Processo nº 0022531-4/2013  
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 36/2013  
 Processo nº 0022567-4/2013  
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 018/2013  
 Processo nº 0016213-4/2013  
 Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 257/2013  
 Processo nº 0022011-6/2013  
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 049/13  
 Processo nº 0010692-0/2013  
 Requerente: Edjaldo Xavier C. Junior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2012.

Expediente: Cl nº 252/2013  
 Processo nº 0021932-8/2013  
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao apoio para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de maio de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 005/2013-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Art.1º, incisos I e III da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que se entende por acessibilidade, à luz do inciso I, Art. 8, do Decreto nº 5.296/2004 – regulamentador da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – a *condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das edificações por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*;

**CONSIDERANDO** que barreiras são quaisquer entaves ou obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoas;

**CONSIDERANDO** que, para fins de acessibilidade, compreende-se como barreiras nas edificações *“as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo”* (Art.8º, II, "b", do Decreto nº 5.296/2004);

**CONSIDERANDO** que edificações de uso coletivo são *“aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividade de mesma natureza”* (Art. 8º, VII do Decreto nº 5.296/2004);

**CONSIDERANDO** que o Art.2º do Decreto nº 3.298/1999 – regulamentador da Lei nº 7.853/89 instituidora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência – estabelece como competência dos *“órgãos e das entidades do Poder Público assegurar o pleno exercício dos direitos básicos às pessoas com*

*deficiência, inclusive dos direitos, entre outros, ao lazer, e à cultura*, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico;

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência garantir *“o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade”* (Art.7º, I do Decreto nº 3.298/1999);

**CONSIDERANDO** que a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso coletivo também deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo atender aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Art.11 c/c Art.18 do Decreto nº 5.296/2004);

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações de uso público e coletivo, particularmente nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, salas de conferências e similares é indispensável para efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, proporcionando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, notadamente ao lazer e à cultura;

**CONSIDERANDO** que os cinemas terão obrigatoriamente que contar com rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência (Art. 23, §4º do Decreto 5.296/2004);

**CONSIDERANDO** que as saídas de emergência das salas do CIMEMARK do Shopping RIOMAR, situado nesta cidade, são estruturadas através de escadas e que aparentemente não são concebidas de forma a permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usar, com segurança, em caso de necessidade;

**CONSIDERANDO** que as referidas saídas de emergências do CINEMARK, pela dificuldade e/ou impossibilidade de utilização nas situações de perigo, põem em risco a integridade física e a vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que compete ao Ministério Público, por força do disposto nos Arts. 3º e 6º da Lei nº 7.853/1989, atuar na defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência.

#### RESOLVE:

**INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar possíveis inadequações nas saídas de emergências das salas de exibição do **CIMEMARK RIOMAR**, situado na Av. República do Líbano, n.º 251, Pina, nesta cidade, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

- 1) Representante Legal do Shopping RIOMAR;
- 2) Representante Legal do CINEMARK RIOMAR;
- 3) Representante Legal da Secretaria Municipal de Mobilidade e Controle Urbano/PCR;
- 4) Representante Legal do Corpo de Bombeiros;
- 5) Solicite-se à Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura/CMATI realização de visita ao local, devendo ser remetido o competente laudo a esta PJDH;
- 6) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de maio de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

**PORTARIA IC Nº 20/2013**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**  
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/812436, DOC 12688159**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/812436, DOC 2688159, instaurado com a finalidade de requisitar a abertura e acompanhamento de Inquérito Policial para apurar a prática de possíveis delitos tipificados no Código Penal como ameaça, constrangimento ilegal, porte ilegal de arma, formação de milícia privada, figurando como vítima os trabalhadores rurais integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra instalados na Fazenda Serro Azul, localizada na zona rural do município de Altinho/PE e sujeitos ativos os administradores da propriedade rural;

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade no acompanhamento das investigações efetuadas no Inquérito Policial atinente à temática, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se à autoridade policial requisitando informações sobre o andamento das investigações encetadas para apuração dos fatos descritos no despacho inaugural, encaminhando-se cópia do ofício requisitório da abertura de Inquérito Policial;

expeça-se ofício ao Corregedor-Geral da Secretaria de Defesa Social requisitando informação sobre o andamento do procedimento administrativo requisitado pelo Ministério Público para o fim de apurar conduta funcional de policiais militares supostamente envolvidos na formação de milícia privada para dar cobertura ao proprietário da Fazenda Serro Azul e Consulta;

encaminhe-se cópia da presente manifestação e da Portaria de Conversão ao eminente Promotor de Justiça de Altinho/PE; à Ouvidoria Agrária Nacional e ao MST;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de maio de 2013.

**Edson José Guerra**  
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

**PORTARIA Nº 019/2013**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/661098
DOCUMENTO Nº	2736154

NOTICIANTE: JOSÉ ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS  
NOTICIADO: EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 2012/661098, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação reclamação contra a queima de paradas na linha Aeroporto, prejudicando usuários, inclusive idosos; o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, para apresentar informações atualizadas a respeito das reclamações apresentadas, encaminhado-lhe cópia da presente portaria.

Recife, 27 de maio de 2013.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 020/2013**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/723891
DOCUMENTO Nº	2742965

NOTICIANTE: WALTER BELARMINO DA SILVA  
NOTICIADO: EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 2012/723891, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação reclamação contra o tratamento descortês prestado por cobrador da empresa Expresso Vera Cruz Ltda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, para apresentar informações a respeito da reclamação apresentada, encaminhado-lhe cópia da reclamação e da presente portaria.

Recife, 27 de maio de 2013.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2013 – 22ª 7ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa da Educação, e da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para conclusão dos referidos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório Conjunto nº 014/2011- 22ª 7ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para garantia do acesso à educação bilíngue (LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa) no processo educacional dos alunos surdos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a diligência determinada ao Apoio Técnico Pedagógico da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação, à fl. 45;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório Conjunto nº 014/2012- 22ª 7ª PJDC em Inquérito Civil Conjunto nº 014/2012 - 22ª 7ª PJDC, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo, ainda, adotar as seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica;

II- fazer retornar os autos ao Apoio Técnico Pedagógico, conforme determinado no despacho conjunto exarado à fl. 45;

III- decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, retornem os autos conclusos.

Recife, 16 de maio de 2013.

**Taciana Alves De Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

**Westei Conde Y Martin Júnior**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2013 – 22ª 7ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa da Educação, e da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para conclusão dos referidos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório Conjunto nº 013/2011- 22ª 7ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para garantia do acesso à educação bilíngue (LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa) no processo educacional dos alunos surdos matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a diligência determinada ao Apoio Técnico Pedagógico da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação, à fl. 44;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório Conjunto nº 013/2012- 22ª 7ª PJDC em Inquérito Civil Conjunto nº 013/2012 - 22ª 7ª PJDC, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo, ainda, adotar as seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica;

II- fazer retornar os autos ao Apoio Técnico Pedagógico, conforme determinado no despacho conjunto exarado à fl. 44.

Recife, 16 de maio de 2013.

**Taciana Alves De Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

**Westei Conde Y Martin Júnior**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA-PE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Garanhuns, com exercício pleno na Promotoria de Justiça de Palmeirina, que esta subscreve, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e o JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade n.º 4099991 SSP/PE, e do CPF n.º 180281598-85, Representante do **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, na qualidade de PREFEITO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a campanha Carne de Primeira Deflagrada no Estado de Pernambuco, bem como o que consta no Inquérito Civil nº 001/2009;

**CONSIDERANDO** o que reza o art. 200, I, II, IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que "todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis e influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" ( Art. 225, "Caput" da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da Coletividade a defesa e a preservação do Meio Ambiente para a presente e as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Lei Magna confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo as suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**, os laudos de vistoria da ADAGRO, recomendando, POR DUAS VEZES, em julho de 2012 e março de 2013, a **interdição** do matadouro da cidade de Palmeirina, em razão da falta de estrutura física e equipamentos necessários ao abate, em absoluto descumprimento das normas sanitárias e ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar a saúde do consumidor das doenças e zoonoses oriundas das condições em que os animais são abatidos, manuseados, transportados e conservados após o abate;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de preservação do equilíbrio ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de combater o abate clandestino e de todas as implicações danosas de natureza sanitária que tal prática traz consigo;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 19 da Lei n.º 7.347, e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - O Município de Palmeirina assume o compromisso de, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da assinatura do presente termo de compromisso de Ajustamento de Conduta, **interditar o Matadouro Municipal**, isolando o local e fazendo cessar toda espécie de abate de animais lá existente, de forma definitiva e perene, desmontando a estrutura do abatedouro;

**CLÁUSULA 2ª** – O Município de Palmeirina assume o compromisso de divulgar a população a interdição do matadouro, bem como a proibição legal de abate clandestino, sob pena de responsabilização cível, administrativa e penal e fiscalizar os estabelecimentos que comercializam carne, a fim de que os mesmos desenvolvam suas atividades na conformidade das exigências legais.

**CLÁUSULA 3ª** – Decorrido trinta dias da assinatura do presente TAC, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não da cláusula primeira;

**CLÁUSULA 4ª** – Constatado, durante a inspeção mencionada, o descumprimento da cláusula primeira, o compromitente **se sujeitará ao pagamento de multa diária, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, devida desde a data da constatação do descumprimento e até quando permanecer este, a qual reverterá ao Fundo de que trata o artigo 13 da lei nº 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública, além de eventual ação criminal, ora não ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado;

**CLÁUSULA 5ª** – Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º, art.5º, Lei 7437/85 e art.585, VII, CPC.

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC) será publicado no DOE.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, que seguem assinadas por seus respectivos representantes.

Palmeirina, 09 de maio de 2013.

**Carolina De Moura Cordeiro Pontes**  
Promotora de Justiça

**José Renato Sarmento De Melo**  
Prefeito Municipal

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

##### RECOMENDAÇÃO 12/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** as várias denúncias no Ministério Público no que pertine as irregularidades nos terrenos baldios, bem como o acúmulo de água na **rua Antônio Pires da Silva em Cabrobó-PE**.

**CONSIDERANDO** que nos terrenos baldios vem se proliferando o mosquito da dengue, trazendo riscos a saúde e vidas dos moradores da região.

**CONSIDERANDO** ainda que o desnelamento da rua em relação as casas vem causando alagamentos constantes durante as chuvas, pois não há local para escoamento da água em decorrência da obra de calçamento realizada pela Prefeitura de Cabrobó-PE.

**CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.**

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA**, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Antônio Auricélio Torres**, a **Secretária Municipal de Saúde, Joseane Rafaela Santos de Andrade** e ao **Secretário de infraestrutura, Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti**;

**1 - Que no prazo de 15(quinze) dias, uma equipe da vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura compareçam no seguinte endereço, a fim de verificar a existência de terrenos baldios, focos do mosquito da dengue e o desnelamento da rua em relação as calçadas:**

**Rua Antônio Pires da Silva, centro, Cabrobó-PE.**

**2 – Que durante a fiscalização, seja feita a identificação dos proprietários dos terrenos baldios que se encontram alagados, bem como sejam notificados à aterrem o local, sob pena de multa.**

**3- Que as águas empossadas nos terrenos baldios sejam imediatamente retiradas, bem como sejam os locais borrifados com os produtos que evitem focos do mosquito da dengue.**

**4 – Que seja verificado no local a inexistência de escoamento de água e caso constatado, que seja realizada obra no local para sanar o problema, a fim de evitar alagamentos na rua no período de chuvas.**

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 30(trinta) dias:

**1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.**

**DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:**

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretária de Saúde, Secretário de Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/MEIO AMBIENTE e URBANISMO, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE,15.5.2013.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

##### PORTARIA IC Nº. 15/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** o recebimento de alguns relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária do Município do Paulista, os quais revelam que as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs - com atuação neste Município, de forma geral, descumprem as normas que regem o setor;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município do Paulista não possui cadastro das entidades de atendimento ao idoso com atuação neste Município;

**CONSIDERANDO** as inspeções *in loco* já realizadas por representantes ministeriais em exercício nesta 3ª PJDC de Paulista em várias ILPIs que demonstraram o não cumprimento dos regramentos aplicáveis ao caso, sendo evidente a violação dos direitos dos idosos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do ofício nº 27/2013 da lavra da Coordenadora CREAS Regional Metropolitana Norte encaminhando o relatório situacional relativo ao abrigo SANTA RITA DE CÁSSIA – ILPI PARA IDOSOS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades e promover a adequação às normas do Estatuto

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos trazidos a esta Promotoria, quanto ao abrigo SANTA RITA DE CÁSSIA – ILPI PARA IDOSOS, determinando, desde logo:

1. Seja oficiada a Vigilância Sanitária de Paulista para que realize visita no abrigo SANTA RITA DE CÁSSIA – ILPI PARA IDOSOS e encaminhe a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório da inspeção realizada, bem como das possíveis providências já adotadas.

2. Seja oficiada a representante do abrigo SANTA RITA DE CÁSSIA – ILPI PARA IDOSOS para que regularize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as pendências relativas à localização e funcionamento, junto à Prefeitura do Paulista/PE, inclusive o cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal do Idoso de Paulista, observados os requisitos exigidos nos incisos I a IV, do parágrafo único, do artigo 48, do Estatuto do Idoso.

3. Oficie-se ao CMAT/Engenharia para realizar vistoria no abrigo SANTA RITA DE CÁSSIA – ILPI PARA IDOSOS, localizado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº20, Jaguarana, Paulista/PE, quanto ao atendimento por parte da referida ILPI à legislação de acessibilidade, encaminhando relatório da inspeção realizada a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Seja juntado a este procedimento toda a documentação relativa ao abrigo SANTA RITA DE CÁSSIA – ILPI PARA IDOSOS, inclusive o relatório de inspeção realizado por esta Promotoria de Justiça.

5. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paulista e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

6. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

7. Após, voltem-me conclusos para análise.

Paulista, 23 de maio de 2013.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

##### PORTARIA IC Nº. 16/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO o recebimento de alguns relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária do Município do Paulista, os quais revelam que as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs - com atuação neste Município, de forma geral, descumprem as normas que regem o setor;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município do Paulista não possui cadastro das entidades de atendimento ao idoso com atuação neste Município;

CONSIDERANDO as inspeções *in loco* já realizadas por representantes ministeriais em exercício nesta 3ª PJDC de Paulista em várias ILPIs que demonstraram o não cumprimento dos regramentos aplicáveis ao caso, sendo evidente a violação dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício nº 27/2013 da lavra da Coordenadora CREAS Regional Metropolitana Norte encaminhando o relatório situacional relativo ao abrigo CASA DE REPOUSO JOSINEIDE CORREIA.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades e promover a adequação às normas do Estatuto

RESOLVE:  
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos trazidos a esta Promotora, quanto ao abrigo CASA DE REPOUSO JOSINEIDE CORREIA, determinando, desde logo:

1. Seja oficiada a Vigilância Sanitária de Paulista para que realize visita no abrigo CASA DE REPOUSO JOSINEIDE CORREIA e encaminhe a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório da inspeção realizada, bem como das possíveis providências já adotadas.

2. Seja oficiada a representante do abrigo CASA DE REPOUSO JOSINEIDE CORREIA para que regularize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as pendências relativas à localização e funcionamento, junto à Prefeitura do Paulista/PE, inclusive o cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal do Idoso de Paulista, observados os requisitos exigidos nos incisos I a IV, do parágrafo único, do artigo 48, do Estatuto do Idoso.

3. Oficie-se ao CMAT/Engenharia para realizar vistoria no abrigo CASA DE REPOUSO JOSINEIDE CORREIA, localizado na Rua José Francisco de Santana, nº745, Janga, Paulista/PE, quanto ao atendimento por parte da referida ILPI à legislação de acessibilidade, encaminhando relatório da inspeção realizada a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Seja juntado a este procedimento toda a documentação relativa ao abrigo CASA DE REPOUSO JOSINEIDE CORREIA, inclusive o relatório de inspeção realizado por esta Promotoria de Justiça.

5. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paulista e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

6. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

7. Após, voltem-me conclusos para análise.

Paulista, 23 de maio de 2013.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA IC Nº. 17/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o recebimento de alguns relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária do Município do Paulista, os quais revelam que as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs - com atuação neste Município, de forma geral, descumprem as normas que regem o setor;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município do Paulista não possui cadastro das entidades de atendimento ao idoso com atuação neste Município;

CONSIDERANDO as inspeções *in loco* já realizadas por representantes ministeriais em exercício nesta 3ª PJDC de Paulista em várias ILPIs que demonstraram o não cumprimento dos regramentos aplicáveis ao caso, sendo evidente a violação dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades e promover a adequação às normas do Estatuto

RESOLVE:  
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos trazidos a esta Promotoria, quanto à **ILPI Lar do Idoso Amara Silva**, determinando, desde logo:

1. Seja oficiada a Vigilância Sanitária de Paulista para que realize visita no LAR DO IDOSO AMARA SILVA e encaminhe a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório da inspeção realizada, bem como das possíveis providências já adotadas.

2. Seja oficiada a representante do LAR DO IDOSO MARIA DA SILVA para que regularize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as pendências relativas à localização e funcionamento, junto à Prefeitura do Paulista/PE, inclusive o cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal do Idoso de Paulista, observados os requisitos exigidos nos incisos I a IV, do parágrafo único, do artigo 48, do Estatuto do Idoso.

3. Oficie-se ao CMAT/Engenharia para realizar vistoria na ILPI LAR DO IDOSO AMARA DA SILVA, localizada na Rua 46, nº 306, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, quanto ao atendimento por parte da referida ILPI à legislação de acessibilidade, encaminhando relatório da inspeção realizada a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Seja juntado a este procedimento toda a documentação relativa à **ILPI Lar do Idoso Amara Silva**, inclusive o relatório de inspeção realizado por esta Promotoria de Justiça.

5. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paulista e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

6. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

7. Após, voltem-me conclusos para análise.

Paulista, 23 de maio de 2013.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA IC Nº. 18/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o recebimento de alguns relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária do Município do Paulista, os quais revelam que as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs - com atuação neste Município, de forma geral, descumprem as normas que regem o setor;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município do Paulista não possui cadastro das entidades de atendimento ao idoso com atuação neste Município;

CONSIDERANDO as inspeções *in loco* já realizadas por representantes ministeriais em exercício nesta 3ª PJDC de Paulista em várias ILPIs que demonstraram o não cumprimento dos regramentos aplicáveis ao caso, sendo evidente a violação dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício nº 22/2013 da lavra da Coordenadora CREAS Regional Metropolitana Norte encaminhando o relatório situacional relativo ao abrigo NOVA VIDA – ILPI PARA IDOSOS.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades e promover a adequação às normas do Estatuto

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos trazidos a esta Promotoria, quanto à NOVA VIDA – ILPI PARA IDOSOS, determinando, desde logo:

1. Seja oficiada a Vigilância Sanitária de Paulista para que realize visita no abrigo NOVA VIDA – ILPI PARA IDOSOS e encaminhe a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório da inspeção realizada, bem como das possíveis providências já adotadas.

2. Seja oficiada a representante do abrigo NOVA VIDA – ILPI PARA IDOSOS para que regularize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as pendências relativas à localização e funcionamento, junto à Prefeitura do Paulista/PE, inclusive o cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal do Idoso de Paulista, observados os requisitos exigidos nos incisos I a IV, do parágrafo único, do artigo 48, do Estatuto do Idoso.

3. Oficie-se ao CMAT/Engenharia para realizar vistoria no abrigo NOVA VIDA – ILPI PARA IDOSOS, localizada na Rua Solmar, nº 504, Janga, Paulista/PE, quanto ao atendimento por parte da referida ILPI à legislação de acessibilidade, encaminhando relatório da inspeção realizada a esta 3ª PJDC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Seja juntado a este procedimento toda a documentação relativa ao abrigo NOVA VIDA – ILPI PARA IDOSOS, inclusive o relatório de inspeção realizado por esta Promotoria de Justiça.

5. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paulista e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

6. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

7. Após, voltem-me conclusos para análise.

Paulista, 23 de maio de 2013.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

##### **ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Colheita de informações acerca das medidas necessárias à implementação e efetivação da lei municipal nº 2625/1999, bem como da municipalização do trânsito de Gravatá e sua fiscalização.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013, às 09:00 horas, no Auditório do Fórum da Comarca de Gravatá, reuniram-se com a Promotora de Justiça Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, os Senhores convocados: representante do DETRAN, a Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, o Comandante da Guarda Municipal de Gravatá, o Sr. Irmaldo Pedro da Silva, o representante da Associação dos Taxistas, da Associação dos transportes alternativos, o representante das locadoras Nascimento e Disk Lok Carro, representante da Prefeitura Municipal, Comandante da Polícia Militar, registrou-se a ausência dos seguintes convidados: a Diretora do Fórum, Presidente da CDL, das Associação Comercial de Gravatá, e o Secretário de Turismo, sendo determinado que constasse em ata também a ausência dos seguintes convocados: representante do TCE e do Presidente da Câmara Municipal. Iniciada a audiência pública, o Ministério Público, representado pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, iniciou a explanação acerca dos motivos que levaram a realização da presente audiência pública, relativa à colheita de informações acerca das medidas necessárias à implementação e efetivação da lei municipal nº 2625/1999, bem como da municipalização do trânsito de Gravatá e sua fiscalização. Com a palavra, disse o representante do Prefeito Municipal, após saudar a todos os presentes, o Dr. Humberto Interaminense, que o município está em estado de emergência administrativa e financeira, devido a dificuldades encontradas e deixadas por administrações passadas, tendo sido contratada uma auditoria para acompanhar as finanças do município; Que, houve a instalação dos taxímetros no mês de dezembro passado, com a devida fiscalização; Que há 234 concessões de táxi no município e que há apenas 150 trabalhando nas ruas; Que o restante está sendo identificado para as devidas notificações no sentido de posteriormente tornar sem efeito as eventuais licenças dos que não estiverem no efetivo exercício do trabalho e assim, passá-las para quem realmente deseja realizar o serviço de táxi; Que, colheu informações de que no município de Arcoverde tem dado retorno o sistema implementado de municipalização do trânsito, com poucos recursos, afirmando que haverá um estreitamento de relações entre o município de Gravatá e Arcoverde; Que hoje há um grande problema de mão de obra, pois o concurso foi realizado para guardas municipais, não havendo no município guardas de trânsito; Que, o Secretário de Defesa Social Municipal Marcos Paiva é o que tem competência de exercer a atribuição de trânsito; Que, existe uma lei que ainda não foi para a Câmara dos Vereadores, tratando da municipalização do trânsito; Após, foi convocado o Comandante da Guarda Municipal, o Sr. Irmaldo, declarando este que, está no comando da Guarda Municipal há dois anos; Que, o compromisso do município é defender a Lei municipal que regulamenta o serviço de táxi; Que hoje há em torno de 50 motoristas que fazem transporte irregular no município; Que, foi realizada uma audiência pública no ano passado para que se chegasse a uma conclusão do que seria o serviço de táxi; Que foi dado um prazo para os táxis se adequassem com os taxímetros e se adequassem à Lei Municipal; Que, hoje há dificuldades para a guarda municipal, posto que não possuem poder de multar e fazer cumprir as leis de trânsito, mas mesmo assim fazem a orientação da população; Que, foi assinado no mês de janeiro um convênio com o DETRAN para que o mesmo fizesse uma fiscalização no município de Gravatá, enquanto não fosse municipalizado o trânsito; Que, hoje há a regulamentação dos taxistas e não pode haver o licenciamento para outros tipos de transporte alternativo, Que, atualmente uma praça de táxi custa em torno R\$ 30.000,00 e que há em torno de 100 motoristas fazendo transporte alternativo sem o aval legal, Que, esse fato fere o direito de quem realmente está adequado, de modo que nos locais reservados para os táxis, os motoristas de transporte alternativo estão colocando seus automóveis indevidamente nesses locais, o que gera discussões entre os mesmos, além do que, isso gera uma concorrência desleal com os taxistas, que possuem gastos para exercer o trabalho legalizado; A representante dos taxistas, a Dra. Soraia, declarou que reitera as palavras anteriores, inclusive do Sr. Irmaldo; Que, os taxistas vem sofrendo perseguições por outras pessoas que não cumprem a lei,

sendo os transportes alternativos, clandestinos; Que, não há necessidade do transporte alternativo, pois há 234 concessões para os taxistas e que a lei municipal precisa ser regulamentada; Que as locadoras de carros estão trabalhando apenas com uma licença de funcionamento da empresa, enquanto que os taxistas cumprem a lei municipal, cumprindo as devidas exigências, como implementação do taxímetro e adesivação do veículo, além de recolhimento dos impostos e emolumentos devidos; Que, os motoristas de locadoras estão depreciando a atividade de táxi, pois não se adequaram aos parâmetros legais, inclusive constitucionais; Que, os motoristas de locadoras não são motoristas de táxi, pois não há regulamentação legal para basear suas atividades; Que, as placas dos pontos de táxis estão sendo destruídas e que os motoristas clandestinos estão afrontando a lei, não havendo permissão da Prefeitura para que estes exerçam suas atividades; Que, os motoristas de táxi realizam atividade de interesse público, mas não os clandestinos, posto que estão atuando sem previsão legal. Sendo convocado para falar, declarou o representante da Associação do Transporte Alternativo que, a lei municipal prevê um táxi para cada mil habitantes, havendo um excesso de táxis; Que muitas vezes o transporte alternativo transporta cargas que os taxistas não querem levar, como animais vivos e outros; Que, há solução para a harmonia entre o transporte alternativo e os taxistas, devendo o município intervir nessa questão; Que a municipalização do trânsito trará impactos sociais para Gravatá, posto que gerará desemprego e influirá na questão econômica, devendo essas questões serem enfrentadas e a lei municipal dos serviços de táxi deve ser revista; Que, gostaria de ouvir o que município tem dizer para que a Associação do Transporte Alternativo, pois a mesma continuará funcionando pela tutela constitucional; Com aparte, o Sr. Representante do Prefeito Municipal disse que o município não impede a criação ou funcionamento de associações, mas que não se pode tratar os desiguais de maneira igual; convocado o representante das locadoras de veículos, que foi eleito por sorteio realizado neste ato, o Sr. José Davi Rodrigues Filho, declarando que, a locadora Nascimento funciona há muito tempo e não concorre com a implementação dos taxímetros e que inclusive enxerga a pessoa jurídica das locadoras como corpo estranho a essa audiência; Sendo convocado o representante da Câmara Municipal, este não se achava presente, apesar de devidamente notificado; Que, convocado o Presidente do DETRAN, o Sr. Sérgio Lins, este declarou que o município não impede a criação de gravatá e os outros ingressem na municipalização do trânsito; Que, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito também é da competência de todos os municípios; Que, o DETRAN tem várias atribuições e o município precisa cuidar da circulação do trânsito, como a sinalização; Que, o DETRAN investiu na sinalização semaforica do município de Gravatá em 2009 R\$ 120.000,00, em 2010, R\$ 35.000,00, em 2011, R\$ 25.000,00, em 2012, R\$ 100.000,00 e em 2013, R\$ 45.000,00, conforme levantamento realizado pelo convocado, mas que se não houver o cumprimento da legislação de trânsito, com a integração, todo esse dinheiro terá sido empreendido em vão; Que, apenas 25 municípios do Estado de Pernambuco estão integrados ao Sistema Nacional de Trânsito; Que, as regras devem ser cumpridas, inclusive a questão da velocidade, carga e descarga, dirigir alcoolizado e outras, sendo de fundamental importância que o Município de Gravatá se integre ao Sistema Nacional de Trânsito, cumprindo inclusive a Constituição Federal, de modo a preservar principalmente a vida; Que, o DETRAN está à disposição para dar suporte a qualquer município que queira se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito, como a cidade de Arcoverde, que implementou inclusive parquímetro; Que, também a cidade de São José do Egito foi integrado ao referido Sistema e chegou a praticamente zero na ocorrência de acidentes; Que, o município de Gravatá deve verificar a melhor forma de se integrar ao Sistema Nacional e agir; Que Gravatá precisa observar se a quantidade de táxis suporta a demanda ou que se faça um estudo para saber se a mesma está aquém dessa demanda, além de haver a necessidade do serviço também ser prestado à noite para que as pessoas não bebam e dirijam; Pedido um aparte, o Dr. Representante das locadoras informou que eventual regulamentação tem que considerar a situação do município no inverno, que se revela crítica, respondendo o representante do DETRAN que exatamente por isso seria necessário o estudo da demanda, inclusive até para que se possa regulamentar os horários dos transportes oferecidos. Que, convocado o Comandante da Polícia Militar da 5ª CIPM, este declarou que Gravatá possui um grande gargalo, que é a situação do trânsito; Que, na ausência de atuação do município com relação ao trânsito, o Estado, por meio DETRAN, é quem atua; Que, a Polícia Militar tem parceria com a Prefeitura e está à disposição para auxiliar no trabalho de integração do trânsito em Gravatá; Que, haverá a necessidade de um treinamento de agentes de trânsito, com concurso público, além da criação de uma agência de trânsito, com um trabalho não só repressivo, mas também educativo, pois a ausência dessa educação traz problemas a esta cidade turística, inclusive com a ocorrência de acidentes gravíssimos na cidade; Que, indagado pela Dra. Liliâne Asfora, declarou que há uma área no trânsito que é de atribuição do Estado, outra do Município, além de outra área comum aos dois entes; Que, os agentes de trânsito precisam estar bem preparados para aplicação da legislação de trânsito; Que, convocada a Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, a Sra. Simiramis, esta declarou que há a necessidade de todo o município trabalhar pela integração do trânsito de Gravatá, inclusive a Prefeitura, Câmara dos Vereadores e a população em geral; Que, sobre as etapas da integração ao SNT, disse que se trata de uma obrigação e não uma opção do município, e que precisa haver capital humano, com composição e capacitação, que há a necessidade da criação da JARI, com a nomeação dos integrantes por ato do Prefeito Municipal, além da criação de acomodações físicas para o desenvolvimento das atividades; Que, o CETRAN analisa a legislação municipal de criação e requalificação, com a legislação de constituição da JARI; Que, há a necessidade de um local equipado e seguro para a eventual criação do órgão de trânsito; Que, havendo a análise e estando adequados os parâmetros, há uma visita técnica ao município para saber se o que estava no projeto de lei corresponde à realidade; Que, de 184 municípios, apenas 09 assumem de fato a gestão e 10 executam parcialmente essa gestão; Que, a frota total dos veículos cadastrados em Pernambuco é de mais de 2.322.000; Que, Gravatá já visitou o CETRAN no intuito da integração ao SNT; Que, é preciso definir a estrutura do Órgão de Trânsito, além de se preparar um Projeto de Lei com a estrutura adequada às necessidades, considerando o tamanho, população, quantidade de veículos registrados e eventos; Que, a cidade de Arcoverde, com menos de um mês, foi integrado ao SNT, inclusive com pouco pessoal; Que, também é preciso elaborar o regimento interno para as estruturas criadas e definir a quantidade necessária de cargos e funções que irão desenvolver as atividades gestão, como agentes de fiscalização de trânsito e transporte e de Engenharia de Tráfego e Educação, sendo um profissional com qualificação específica; Que, é preciso regulamentar as permissões, concessões e autorizações de transporte, sendo do público coletivo, como ônibus, ou de transporte individual, como aluguel/táxis e mototáxis; Que, Gravatá precisa regulamentar o trânsito de acordo com a necessidade do município, havendo, por exemplo, a necessidade de se cassar, após processo administrativo, dos táxis que não estão prestando o serviço à população; Que, há a necessidade de regulamentação de multas para o transporte clandestino; Que, é preciso regulamentar os serviços de transporte escolar e motofrete, além de se definir local para funcionamento do Órgão de Trânsito, com estrutura mínima e alojamento para a fiscalização e área para atendimento dos usuários; Que, também é necessário fazer gestões junto ao órgão estadual, DETRAN, objetivando o convênio devido; Que, em Gravatá, já houve a elaboração do Projeto de Lei para a estruturação do órgão gestor; Que, em São José do Egito foi criada uma Secretaria nesse sentido e em Arcoverde foi criada uma Autarquia, além do município de Surubim, onde foi criada uma Diretoria; Que, a criação do órgão gestor custa dinheiro, mas há economia na saúde, na previdência e na segurança pública, além de se viabilizar a fluidez do trânsito e a diminuição de acidentes; Que, também leu o art. 1º do CTB e agradeceu a participação, pondo o CETRAN à disposição para auxiliar na integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito. Ao final, foi passada a palavra para os agradecimentos. Suspenso os trabalhos para intervalo de almoço. Retomados os trabalhos, foram convocados os presentes para se inscreverem para os debates, de modo que fossem inscritos no máximo 03 componentes de cada seguimento, sendo o máximo de 20 inscrições. Foi dada a palavra ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Tráfego do DETRAN, representando a Presidente deste órgão, que declarou estar disponível no DETRAN modelos de Projetos de Lei para servirem de parâmetro para o Município de Gravatá regularizar os tipos de transportes, inclusive tratando da questão dos transportes alternativos do município. O primeiro inscrito, o Sr. José Severino de Albuquerque, Vice-Presidente da Associação dos Transportes Alternativos, declarou: Que, não está mais fazendo inscrições na associação e não estão fazendo concorrência desleal, apenas querem ser legalizados e que o trabalhos dos mesmos é digno, tendo os mesmos direitos e deveres; Que, todos vivem em harmonia e que não sabe porque foi criada essa celeuma e que antes o problema era com os mototaxistas e hoje são regularizados. Convocado o segundo inscrito, o Sr. John Lennon, o mesmo leu dispositivos do Código Nacional de Trânsito, afirmando que o município é que tem atribuição para licenciar as placas vermelhas e logo após leu dispositivos do Código Civil para reforçar esse entendimento em homenagem ao princípio da livre concorrência, defendendo que o rol estabelecido para as permissões do serviço de transporte individual de passageiro não é taxativo, sendo apenas exemplificativo, tendo sido a intenção do legislador assegurar que outras pessoas pudessem executar esse tipo de trabalho, já consideradas as especificidades do município; logo após foi convocado o terceiro inscrito, a Sra. Shirley Suelen dos Santos, representante da população, lançando a pergunta de como ficaria a situação enquanto sociedade, visto que a mesma está sendo lesada, oferecendo o exemplo a situação de que durante a realização de festas nesta cidade, as pessoas que realizam o transporte de passageiros nesta cidade, sejam regulares ou não, cobram um alto preço. Convocado o 4º inscrito, Paulo Vitorino Alves, representando a ATAG, declarou que a respeito das festas, Gravatá sobrecarrega nesses períodos festivos e assim, alguns excedem o limite da tarifa. Por isso é que foi implementado o taxímetro. Convocado o 5º inscrito, Sr. Márcio Lindemberg, também representante da ATAG, fazendo três questionamentos, declarando inicialmente que a lei não caduca e que precisa ser cumprida, que é a favor que se conceda a licença para os demais profissionais que realizam transporte de passageiros, porém quem está dando receita ao município são os taxistas e que, não se pode confundir locadora de veículos com locadora de serviços. Finalizou a explanação afirmando que o que deseja a categoria dos taxistas é que haja a devida regulamentação da situação hoje existente, inclusive a fim de evitar o caos que se instalou nesta cidade. A presidente do CETRAN, Dra. Simiramis, fez um aparte para ler dispositivo legal, art. 135, do CTB, declarando que o município deve regulamentar todas as situações e quem está trabalhando sem concessão da Prefeitura está em situação irregular, ou do modo popularmente conhecido por clandestino; e que a Prefeitura tem que decidir quais os serviços serão prestados à sociedade de acordo com o que ela, a comunidade, que precisa definir os limites de cada um. Que a Prefeitura precisa dizer o que a população precisa e não o que ela quer. Precisa-se assim de fato fazer um estudo da cidade, acrescentando que, se está havendo uma confusão entre locadoras e taxistas é devida à ausência da devida regulamentação. O representante da Associação dos Transportes Alternativos fez um aparte e parabenizou a Presidente do CETRAN pelas declarações prestadas, dizendo ainda que pretende contar com o apoio do referido órgão. Foi chamado o 6º inscrito, o Sr. representante da ATAG, declarando que há 04 anos está na praça e já pensou em deixar o serviço por causa das locadoras, que colocam seus carros nas filas dos táxis e com seus conhecimentos pegam os clientes do serviço regulamentado. Foi chamado o 7º inscrito, o Sr. Severino Manoel de Medeiros, Representante dos Transportes Alternativos declarando que em porta de supermercado não havia pontos de táxi, o que estranhou, além de rebater as declarações de que quebraram as placas postas pela Prefeitura e que só querem trabalhar. Facultada a palavra ao Sr. José Davi Gil Rodrigues Filho, representante das locadoras, declarou que o diálogo é importante, sendo todas as opiniões válidas e que sejam respeitadas todas as searas da sociedade, sendo considerado o lado social da questão, auferindo o êxito esperado por todos. Encerradas as inscrições, após as explanações, foi aberto o interstício correspondente aos esclarecimentos adicionais pela Dra. Liliâne Asfora, explicitando as questões como a regulamentação das categorias, perguntando quando o estudo da integração seria concluído pelo município, trazendo este os resultados esperados, sendo respondido pelo Sr. Procurador Geral do Município, que seria para o mês de agosto ou de setembro, no sentido de se fixar o que se pode regulamentar ou não, afirmando inclusive que há o pensamento de aproveitar o pessoal que não está regulamentado para as eventuais novas concessões. Indagado novamente pela Dra. Liliâne Asfora, respondeu que esse é um problema que vem se arrastando há mais de dez anos e que em cinco meses a Prefeitura não pode resolver esse problema, declarando ainda outras questões que estão demandando a atenção da Administração, como o caso do Matadouro Público, e que a Administração não está inerte quanto a essa questão, tendo a Promotora de Justiça salientado que desde a reunião realizada entre o município e o DETRAN, onde foi celebrado termo de cooperação técnica entre ambos, o município não trouxe nada de concreto em relação ao avanço no trato das questões enfrentadas na presente audiência e que, cinco meses considerada uma gestão de quatro anos se afigura um prazo razoável para a adoção de mínimas providências. Houve um aparte do Sr. John Lennon, com relação à integração do município, sendo indagada a questão da locadora do veículo com motorista, o que seria permitido pela JUCEPE, além disso, foi perguntado pela Sra. Soraia Roberta, representante da ATAG, ao município, se haverá a regulamentação dos táxis e fiscalização dos transportes clandestinos, sendo respondido pelo Sr. Procurador Geral do Município que todas as categorias seriam regulamentadas em uma única oportunidade e que os taxímetros já foram implementados. Sendo a Presidente do CETRAN indagada novamente pela representante do Ministério Público, respondeu que o projeto recebido da Prefeitura foi elaborado com duas consultorias e diferenciou trânsito de transporte e que para fiscalizar o trânsito é necessária a integração do município ao SNT; Declarou ainda a Sra. Soraia Roberta que nada impede a fiscalização por parte da Prefeitura sobre os transportes clandestinos e que os taxistas seriam prejudicados por receberem os ônus da regulamentação, enquanto que o restante trabalharia da mesma forma sem essas obrigações. Assumiu o Sr. Procurador Geral do Município o compromisso de, em 48h, apresentar ao Ministério Público a regulamentação da integração do Município de Gravatá. Sugeriu a Sra. Representante do CETRAN que o Município de Gravatá visitasse a autarquia de trânsito de Arcoverde, sendo informado pelo Sr. Comandante da Guarda Municipal que houve uma visita ao Município de São José do Egito, sendo declarado que lá informaram sobre educação do trânsito e ofereceram modelos de cópia da Lei de integração. Este afirmou que não tem como fiscalizar os táxis alternativos, mas que cadastrou os motoristas dos transportes alternativos, afirmando que devem existir critérios para a concessão

dos mesmos; declarou ainda que, os taxistas cumpriram sua parte na regulamentação apesar de alguns não usarem os adesivos. Respondendo ainda a outra indagação dos transportes alternativos, declarou o mesmo que o município ainda precisa definir os critérios para preencher as eventuais vacâncias; Declarou ainda que as espécies de transportes regulamentadas são as dos taxistas e mototaxistas e que o transporte alternativo ainda não foi regulamentado em Gravatá. Informou o Sr. Procurador Geral do Município que um dos critérios da Prefeitura para aproveitamento é dar preferência a quem já está na praça e que os outros critérios serão estudados para então serem implementados. Com aparte do Sr. Comandante da PM, declarou este que houve em um final de semana a apreensão de 60 motocicletas, afirmando que a prioridade é a regulamentação perquirida. Declarou a representante do Ministério Público que há a necessidade da elaboração de um cronograma para a integração do Município de Gravatá. Requisitou a Dra. Liliâne Asfora a apresentação da lei de criação do órgão de trânsito municipal já existente dentro do prazo de 48h. Declarou a presidente do CETRAN que enviou três projetos de lei para o Município de Gravatá e não conseguiu mais manter nenhum contato com a respectiva Administração, a despeito das tentativas. A sra. Promotora de Justiça requisitou ainda ao Sr. Procurador do Município, no prazo de trinta dias, a apresentação, caso inexistente lei nesse sentido ou necessite esta de readequação, de minuta do respectivo projeto de lei ao Ministério Público local e ao CETRAN/PE. Requisitou ainda ao Sr. Procurador que, no prazo de 48h, disponibilize no site oficial da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal a alegada Lei que trata da integração do Município ao SNT, ou acaso esta inexistente ou necessite de readequação, para que disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da minuta do projeto de lei. Assumiu ainda o compromisso de, no prazo de 30 (trinta) dias, definir a estrutura física do órgão de trânsito, para a devida apreciação do CETRAN/PE, dando conhecimento desta, tanto ao CETRAN/PE, quanto ao Ministério Público local. Requisitou, ainda, a sra. Promotora de Justiça que o Município, até o dia 1º de agosto do corrente ano, apresente resultado parcial do estudo de viabilidade que alega estar sendo levado a efeito, além de cronograma relativo a cumprimento de metas, relativamente à integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como à regulamentação dos transportes do município. Foi requisitado ainda pela Promotora de Justiça que o Município apresente, no prazo de 48h, a documentação comprobatória relativa à contratação da empresa que está prestando a consultoria ao Município no enfrentamento desta questão, da empresa que está realizando o estudo de viabilidade alegado pelo Sr. Procurador Municipal. Finalmente, foi requisitado pela Dra. Liliâne Asfora que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias das concessões de táxis atualmente existentes, com a devida documentação comprobatória (ressalvando-se, notadamente, a qualificação dos concessionários), no prazo de 15 dias, especialmente em se considerando que houve um cadastramento da referida categoria no último mês de dezembro próximo passado e que, no mesmo prazo, encaminhe cópia das leis existentes sobre a regulamentação do transporte de mototáxis e dos táxis. Considerando ainda que o Presidente da Câmara não compareceu a esta audiência pública, a Dra. Liliâne Asfora sugeriu a todos os presentes, inclusive com eles assumindo o compromisso de comparecimento, para que levassem o debate para a Câmara Municipal, tendo sido agendada a data de amanhã para referida providência. Indagado sobre o rigor no cumprimento dos prazos a serem cumpridos pela Prefeitura, o Sr. Procurador do Município disse que esta era a intenção do Município, mas não aceitou a previsão de qualquer cláusula penal por eventual descumprimento, tendo a sra. Promotora de justiça, em resposta, assumido o compromisso com os presentes à audiência pública de ser rigorosa na exigência dos prazos aqui estabelecidos, com a imediata adoção das medidas judiciais porventura cabíveis sempre que necessário. Feito um aparte por representante do povo o mesmo requereu por parte da Prefeitura que houvesse transparência da tramitação dos compromissos assumidos na presente audiência. Nada mais havendo, determinou a representante do Ministério Público o encerramento da presente Audiência Pública agradecendo a todos os presentes, a urbanidade com que os debates foram conduzidos, bem como fazendo votos de que este mesmo comportamento seja repetido "extramuros" para que se consiga resultados mais eficazes e no menor tempo possível, uma vez que a regulamentação dos transportes e a integração do município ao sistema nacional não importa apenas a uma categoria, mas a todas aqui presentes e a todos os cidadãos gravataenses, lida e achada, vai devidamente assinada pelos presentes convocados.

Passa-se ao resumo das deliberações por parte do órgão Ministerial:

Fica o Município, desde logo, requisitado, **a partir da data de realização da presente audiência**, a:

**no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

I)Apresentar cópia da alegada lei que criou o órgão de trânsito no Município de Gravatá, ao Ministério Público local e ao CETRAN/PE, devendo ainda disponibilizar a íntegra da referida lei, dentro do mesmo prazo, no site oficial da Prefeitura de Gravatá;

II)manifestar-se sobre a necessidade de adequação da lei acima mencionada, através de ofício que deverá ser dirigido ao Ministério Público local e ao CETRAN/PE;

III)apresentar documentação comprobatória (cópia do contrato) relativa à contratação de empresa de consultoria para a realização do alegado estudo de viabilidade, inclusive da iniciação dos trabalhos, da metodologia empregada e do cronograma das ações estabelecido, devendo sempre manter esta Promotoria de Justiça atualizada de todas as medidas implementadas.

**b)no prazo de 15 dias:**

I) a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias das concessões de táxis atualmente existentes no Município, com a devida documentação comprobatória (ressalvando-se, notadamente, a qualificação dos concessionários);

II) a encaminhar cópia de eventuais processos administrativos porventura instaurados com vistas à cassação das concessões cujos beneficiários não estariam, em tese, exercendo regularmente o serviço objeto da concessão;

III) encaminhar cópia das leis alegadamente existentes que tratam sobre a regulamentação dos transportes de táxi e de mototaxistas;

**no prazo de 30 (trinta) dias:**

I)Acaso inexistente a lei de criação do órgão de trânsito (e conseqüente integração do Município ao SNT), ou necessite esta de adequação, para que apresente minuta do projeto de lei respectivo ao Ministério Público local e ao CETRAN/PE, devendo disponibilizar, dentro do mesmo prazo, a íntegra do referida minuta no site oficial da Prefeitura de Gravatá;

**d) até o dia 1º de agosto do corrente ano:**

I) apresentar resultado parcial do estudo de viabilidade que alega estar sendo levado a efeito, além de cronograma do cumprimento de metas, relativamente à integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como à regulamentação dos transportes do município.

**Foram firmados ainda os seguintes compromissos:**

1) O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará ao CETRAN/PE e ao Ministério Público local a estrutura física do órgão de trânsito, para a devida apreciação;  
2) O Ministério Público, enviará cópia do extrato da ata da presente audiência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à mídia e à imprensa local, inclusive através de mídia eletrônica, para o mais amplo conhecimento do quanto discutido e das deliberações aqui tomadas à população gravatense.

Eu, Marcelo Borba Barbosa \_\_\_\_\_, Analista Ministerial, digitei e rubriquei.

**Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte**  
Promotora de Justiça

**Humberto Interaminense**  
Representante do Prefeito Municipal  
Procurador Geral do Município de Gravatá

**Irnaldo Pedro Da Silva**  
Comandante da Guarda Municipal

**Sérgio Lins**  
Presidente do DETRAN

**Simiramis Graças De Queiroz Lima**  
Presidente do CETRAN

**Soraia Roberta**  
Representante da Associação dos Taxistas-ATAG

**Flávio Figueiredo Gimenes**  
Representante da Associação dos Transportes Alternativos

**José Davi Gil Rodrigues Filho**  
Representante da Locadora Nascimento

**Major Ângelo**  
Comandante da Polícia Militar – 5ª CIPM

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 017/2013**  
Arquitada nº 2012/930850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 027/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no concurso público para Agentes Comunitários de Saúde, realizado no ano de 2008 neste município de Gravatá, vez que, segundo foi noticiado, existiriam diversos agentes convocados atuando fora de suas áreas de origem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuzamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

**VI-** Cumpra-se o despacho de fls. 69, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 21 de maio de 2013.

**Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA**

Nº Auto: 2013/1163706  
Nº Documento: 2746263

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2013**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE E SINSEMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALIANÇA E REGIÃO DA MATA NORTE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra assinado, Exma. Sra. Promotora de Justiça **Dra. Sylvia Câmara de Andrade** (doravante denominado **COMPROMITENTE**), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos, I,II e IV, *c/c* Art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, Art. 5, parágrafo 6 – e o Município de **Aliança** representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **CLÁUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA**, (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**) acompanhado do Exmo. Sr. Vice-Prefeito **ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA**, Ilustríssimo Sr. **ANTÔNIO LOPES COUTINHO**, Diretor-Presidente do **SINSEMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALIANÇA E REGIÃO DA MATA NORTE**, Ilma. Sra. **MARIA DAS MERCÊS SILVEIRA COUTINHO**, Delegada junto ao Conselho da **FESIASPE – Federação dos Sindicatos e Associação do Estado de Pernambuco**, e a Ilma. **MARIA SELMA TAVARES RIBEIRO**, representante de base do **SINSEMUC**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

**CONSIDERANDO notícias chegadas a esta Promotoria de Justiça, pelo SINSEMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALIANÇA E REGIÃO DA MATA NORTE de que o anterior gestor municipal deste município deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Aliança/PE referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), assim como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar para o atual gestor; além do 13º salário do mesmo.**

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da Constituição da República e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;  
**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

**CONSIDERANDO** a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**CONSIDERANDO** o início do vosso mandato como Prefeito do Município de **Aliança**, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da vossa responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuzamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênio, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme Art. 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

**CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.**

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** Os restos a pagar oriundos da gestão anterior compreende:

**I - restante do 1/3 de férias dos ativos referente ao exercício de 2011/2012;**

**II - restante dos proventos dos inativos relativo a novembro/2012;**

**III - salário de dezembro/2012 dos servidores ativos;**

**IV - proventos dos inativos relativo a dezembro/2012;**

**V - 13º salário 2012 dos servidores ativos; e**

**VI - 13º salário 2012 (referente ao 13º proventos) dos servidores inativos.**

**CLÁUSULA 2ª:** os citados restos a pagar serão pagos da seguinte forma:

**I - Que como já se iniciou o pagamento do 1/3 de férias dos ativos no mês de abril/2013, o restante relativo a todos os servidores será pago nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano corrente;**

**II - O restante dos proventos dos inativos relativo a novembro/2012 será pago nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2014;**

**III – Será pago em 24 (vinte e quatro) meses a partir de maio/2014 o salário dos ativos de dezembro/2012, os proventos dos inativos relativos a dezembro/2012, o 13º salário 2012 dos servidores ativos e 13º salário 2012 (referente ao 13º proventos) dos servidores inativos.**

**CLÁUSULA 3ª:** Com o cumprimento do presente termo de acordo, será dado total e irrestrita quitação dos saldos de restos a pagar decorrentes de salários oriundos da gestão anterior.

**CLÁUSULA 4ª:** O pagamento dos salários atrasados referentes ao ano de 2012, não prejudicará o pagamento normal dos meses trabalhados em 2013 e subsequentes.

**CLÁUSULA 5ª:** O pagamento das parcelas ora pactuadas será efetuado mediante folha complementar ou congênera, priorizando-se as servidores que recebem um salário mínimo.

**CLÁUSULA 6ª:** Obriga-se, o compromissário, até o dia 15 de cada mês subsequente encaminhar a PJ de Aliança/PE e o SINSEMUC o resumo da folha de pagamento, comprovando a quitação da respectiva parcela, prazo dentro do qual deve se dar ciência ao Ministério Público de qualquer situação adversa.

**Parágrafo Único: O pagamento da remuneração do mês de dezembro de 2012 e 13º salário dos Conselheiros Tutelares deste município está incluído.**

**CLÁUSULA 7ª:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissária multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no Art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

**CLÁUSULA 8ª:** O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior. O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Aliança/PE, 28 de maio de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotor de Justiça

**Cláudio Fernando Guedes Bezerra**  
Prefeito do Município de Aliança

**Assuero Vasconcelos de Arruda**  
Vice-Prefeito do Município de Aliança

**Antônio Lopes Coutinho**  
Diretor-Presidente do SINSEMUC

**Maria das Mercês Silveira Coutinho**  
Delegada junto ao Conselho da **FESIASPE**

**Maria Selma Tavares Ribeiro**  
representante de base do **SINSEMUC**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA/PE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2013**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013, compareceram perante a Promotoria de Justiça da comarca de Cupira/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE, e o Município de Cupira/PE, representado pelo Prefeito Sandoval José de Luna, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 333.935.164-34, residente na Avenida Presidente Vargas, nº 94, Cupira/PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO acompanhado e assistido pelo Procurador-Geral do Município de Cupira/PE, Sebastião Cavalcanti, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 211.540.074-72, residente na rua José Veríssimo de Souza, 79, Centro, CEP 55.460-000, Cupira/PE, nos autos do **Procedimento Preparatório nº 2013/1031409**, para, com base nos artigos 1º, II e II, art. 29, I e 127, *caput*, ambos da Constituição da República, art. 27, Parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem como fundamento, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que os cemitérios são considerados áreas de impacto ambiental, pois a decomposição dos corpos produz alguns elementos, entre os quais o necrochorume, considerado de alta contaminação ambiental, pois podem ser encontrados no necrochorume microorganismos patogênicos, como bactérias e vírus, que são agentes transmissores de doenças;

**CONSIDERANDO** que os cemitérios necessitam de licença ambiental para sua implantação e funcionamento, nos termos da Resolução Conama nº 335/2003, que estabelece normas e parâmetros técnicos para implantação, instalação e funcionamento dos cemitérios no Brasil; **CONSIDERANDO** que o não cumprimento da Resolução acarretará responsabilidades civis, penais e administrativas, bem como multas diárias e outras obrigações (arts. 14 e 15 da Resolução Conama 335/2003);

**CONSIDERANDO** que os Cemitérios Públicos são bens públicos de uso especial e os serviços de sepultamento são serviços públicos explorados pelo Município ou mediante delegação;

**CONSIDERANDO** que os cemitérios são áreas destinadas ao sepultamento, devendo respeitar as práticas e valores religiosos e culturais da população.

**CONSIDERANDO** que o direito ao sepultamento está interligado ao direito da personalidade e respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme o art. 1º, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a competência para legislar sobre os cemitérios é do município (art. 29, I, CR/88). Portanto, cabe aos municípios estabelecer normas disciplinando toda matéria referente aos cemitérios;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento dos cemitérios está sujeito à regimentos da vigilância sanitária, saúde pública, urbanismo e direito do consumidor;

**CONSIDERANDO** as notícias existentes, inclusive veiculadas pela imprensa, da existência de superlotação no cemitério municipal de Cupira/PE;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de regulamentar o funcionamento dos cemitérios, bem como a construção e implantação de um novo cemitério em Cupira/PE.

**CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS**

**Cláusula 2ª** - Obriga-se o compromissário a:

**1. De imediato:**

1.1 – Providenciar a limpeza diária do atual cemitério;  
1.2 – recusar sepultamento sem a devida guia;

**2. No prazo de 30 dias:**

2.1 – Apresentar projeto básico para a construção do novo cemitério, devendo nele constar, dentre outros itens indispensáveis, área para banheiros públicos, sala da administração, coleta de resíduos, estrutura de pavimentação, abrangendo tanto a passarela central como também às vias de acesso aos túmulos, iluminação adequada e segurança.

**3 No prazo máximo de 90 dias:**

3.1- elaborar e encaminhar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para regulamentar o funcionamento dos cemitérios;  
3.2- Construir um novo cemitério, observando a Resolução Conama nº 335, de 3 de abril de 2003, com as alterações introduzidas pela Resolução Conama nº 368, de 28 de março de 2006;

**CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO**

**Cláusula 3ª** - Caberá ao Compromitente e aos Órgãos competentes, notadamente a APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

**CAPÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO**

**Cláusula 4ª** - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual do Meio Ambiente, corrigido

monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais, além da devida interdição do atual estabelecimento, se for o caso, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

#### CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 5ª** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula 7ª** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cupira/PE, 15 de maio de 2013.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

**Sandoval José de Luna**  
Prefeito do Município de Cupira/PE

**Sebastião Cavalcanti**  
Procurador-Geral do Município de Cupira/PE

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA

##### PORTARIA Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Terra Nova, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

#### CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:048/2013 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova, a ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas na última gestão da Casa legislativa;

b) que conforme relato da peça informativa foram utilizados 13(treze) cheques da conta bancária mantida pelo Poder Legislativo Municipal, junto ao Banco do Brasil, para pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores;

c) que os referidos pagamentos não ocorreram, eis que conforme documentos em anexo, o Ex Presidente da Câmara de Vereadores autorizou o chefe do Executivo Municipal a firmar parcelamento de dívida previdenciária junto a Receita Federal do Brasil;

d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrado, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

**NOMEAR** a servidora à disposição Mônica Sampaio Gum Gouveia Coutinho (matrícula nº 188.177-9) para funcionar como Secretária-Escrevente.

a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Banco do Brasil requisitando a microfilmagem dos cheques de nº:854442, 854505, 854576, 854577, 854613, 854667, 854686, 854709, 854732, 854783, 854816, 854817, da conta corrente nº:3189-5 da agência nº:2090-7, bem como o extrato da movimentação financeira da conta corrente retro mencionada, entre o período de março de 2012 a outubro de 2012.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

#### CUMPRAS-SE

Terra Nova/PE, 15 de maio de 2013.

**Bruno de Brito Veiga**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 006/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Condado/PE, com fundamento abaixo apresentado:

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, caput, prevê que os atos da administração pública devem observar o **princípio da publicidade**, o qual pode ser definido como "o dever de divulgação oficial dos atos administrativos".

Igualmente, a Lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a criarem sítios

eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

A mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 20082.

Do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Desta feita, resolve o Ministério Público, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **RECOMENDAR**:

À Prefeitura, por meio da Chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Gestora, e aos Secretários de Saúde e de Educação responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, todos do Município de Condado/PE, **QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS**, nos moldes do § 3º do art.8º da Lei nº. 12.527/2011, para que neles **contenham, no mínimo, o seguinte**:

- 1 - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- 3 - registros das despesas;
- 4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 5 - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 6 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- 7 - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
- 8 - todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

**ADVERTIR** que, se no prazo de três meses<sup>3</sup> não tiver havido a adoção desta recomendação, **OS GESTORES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PÚBLICAS DESTINATÁRIOS SERÃO RESPONSABILIZADOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, SE FOR O CASO, NA ESFERA CRIMINAL**, a teor do art. 32 da Lei nº. 12.527/2011.

Condado/PE, 20 de maio de 2013.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça  
Em Exercício Pleno

# Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida

Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:  
[www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao\\_ambiental\\_guia](http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia)

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental  
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

